

OFÍCIO 13/2017

Ubiratã, 24 de abril de 2017.

À empresa

A.C.S. DE ALMEIDA - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ sob o nº 20.934.892/0001-05

Rua Mato Grosso, 2187, Campo Mourão, Paraná

CEP nº 87303-160

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, vem por meio deste COMUNICAR a empresa A.C.S. DE ALMEIDA - COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME acerca da rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada e aplicação de sanção em razão da não substituição de produto referente ao Processo Licitatório 3199/2016, cujo objeto trata-se da “Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos destinados a Secretaria de Saúde”.

Ocorre que o Município, através da Secretaria da Saúde, com recurso conveniado ao Conselho Municipal de Saúde, realizou licitação para aquisição de um notebook, com a seguinte descrição: *“Notebook com processador core i5, 4Gb de memória RAM, HD de 1 tb, tela de led 15,6”, placa gráfica integrada, drive de DVD-RW, webcam integrada, com Windows 10 original, teclado português padrão ABNT, bateria mínimo de 4 células e com carregador e garantia de 12 meses.”*

Através do Processo Licitatório 3199/2016, a empresa A.C.S. DE ALMEIDA - COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME sagrou-se vencedora do referido item, vendendo o mesmo pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). O contrato foi firmado na data de 02/09/2016.

Na data de 29/09/2016, a Secretaria da Saúde enviou o pedido de compra do notebook através da autorização de compras nº 6547/2016. Conforme consta nas cláusulas contratuais, o prazo de entrega do item era de 10 (dez) dias. Prazo este que não foi cumprido, pois somente após vários contatos telefônicos cobrando o produto, que a empresa o entregou na data de 19/12/2016, após 70 (setenta) dias de atraso.

Por tratar-se de equipamento de informática, a Secretaria da Saúde, conforme cláusulas contratuais, fez o recebimento provisório do notebook, e o encaminhou para os técnicos de informática do município confirmarem se o produto entregue estava de acordo com o solicitado. Após verificação os técnicos constataram que o software instalado *não era o Windows 10 original*, portanto o produto não atendeu ao contrato.

Assim, a Secretaria da Saúde entrou em contato com a empresa para que a mesma efetuasse a troca do equipamento, por outro equipamento que atendesse ao contrato. A empresa retirou o notebook na data de 20/12/2016 e desde então a Secretaria ficou no aguardo de novo equipamento.

Na data de 19/01/2017, a empresa foi notificada para que entregasse o novo equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Na mesma data de 19/01/2016, o município recebeu correspondência da referida empresa na qual a mesma solicita reajuste de 23% sobre o valor contratado ou o cancelamento do contrato.

Decorrido o prazo para a empresa entregar o notebook sem que houvesse manifestação positiva, na data de 07/02/2017, o Município recebeu nova correspondência solicitando novamente reajuste de 23% sobre o valor contratado ou o cancelamento do contrato, e ainda caso

seja dado reajuste, mais prazo de 15(quinze) dias úteis para entrega do mesmo. Alegando ainda que o notebook primeiramente entregue possuía software original. Ora, se o mesmo fosse original o município não teria devolvido o mesmo.

Conforme Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, o mesmo advertiu a aplicação dos dispositivos constantes nas cláusulas 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do referido contrato.

Assim, através do Ofício 10/2017, encaminhado em 24/02/2017, o Município comunicou a empresa sobre a abertura de procedimento para rescisão contratual e aplicação de sanção, dando o prazo de cinco dias para apresentação de recurso em relação aos fatos imputados, recebendo recurso da empresa na data de 14/03/2017, a qual alegou que seu pedido de reajuste não havia sido respondido, sendo que através do Parecer Jurídico e Ofício 10/2017 o Município já havia deixado claro a impossibilidade de reajuste por parte do atraso na entrega por culpa exclusiva da contratada. A empresa solicitou ainda, que caso o reajuste não fosse concedido, a empresa requeria ainda prazo de 30 (trinta) dias para entrega do equipamento.

Em uma última tentativa amigável pela entrega do produto, O Município entrou em contato com o responsável pela empresa, o Senhor Luiz Cunha de Almeida, na data de 22/03/2017, o qual solicitou que fosse concedido um último prazo para entrega do produto, solicitando que o Município aguardasse a entrega do produto até a data de 12/04/2017.

Para formalizar o acordo firmado, o Município encaminhou o Ofício 11/2017 para empresa, na data de 23/03/2017, firmando que caso o equipamento não fosse entregue até 12/04/2017, a empresa sofreria as sanções no dia 13/04/2017. No mesmo dia 23/03/2017 o senhor Luiz entrou em contato com a Divisão de Licitação, comunicando que já havia providenciado o pedido do notebook para efetuar a entrega na data firmada.

Ainda, na data de 12/04/2017, o Município encaminhou um e-mail para a empresa, comunicando que até o momento não havia recebido o produto, que o prazo se encerraria naquele dia e que caso não recebesse o produto, a empresa sofreria as penalidades já citadas.

Por todo o exposto, este documento expressa todas as tentativas amigáveis que o Município utilizou para tentar receber o produto, que se encontra a 196 (cento e noventa e seis) dias atrasado, sem contar as inúmeras tentativas contactadas via telefone. O fato de o Município não ter recebido o produto demonstra a incapacidade da empresa de atender à administração pública, portanto faz-se necessário a aplicação dos dispositivos constantes nas cláusulas 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do referido contrato, imputando as seguintes penalidades:

1. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais);
2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
3. rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada;
4. suspensão temporária de licitar e contratar com administração pública pelo período de seis meses, conforme disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Em cumprimento aos princípios da ampla defesa e contraditório, conforme artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93, está concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso em relação aos fatos imputados, contados a partir do recebimento desta. Decorrido o prazo estipulado, fica automaticamente decretada a rescisão contratual com aplicação das sanções acima referidas.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito